

B.D.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 23/2023 PROPOSTA N.º 32/2023/DOM  
Realizada em 25/10/2023 DELIBERAÇÃO N.º 1005/2023  
ASSUNTO: **REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DAS ALDEIAS DA PIEDADE, PORTELA E SÃO PEDRO – LIBERTAÇÃO TOTAL DA GARANTIA**

Por despacho do Executivo Municipal, de 28/01/2014 (IPT Nº 46/14/DOM) foi adjudicada à empresa OLIVEIRAS, S.A., pelo valor de 715.909,04 € (setecentos e quinze mil e novecentos e nove euros e quatro cêntimos) e pelo prazo de execução de 240 dias, a execução do contrato de empreitada “REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DAS ALDEIAS DA PIEDADE, PORTELA E SÃO PEDRO”, tendo o respetivo contrato sido assinado em 10/03/2014.

A empreitada teve receção provisória em 28/09/2017.  
O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 28/09/2017.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5, alíneas a), b), c) do CCP, na redação que lhe foi aplicável, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada promoveu a liberação da primeira, segunda e terceira tranches da caução, correspondente ao valor de 75% desta, no final do primeiro ano (30%), no final do terceiro ano (30%+15%) a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória o que, no caso concreto, ocorreu em 28/09/2017, de acordo com o artigo 397º nº 1 do CCP.

Determinam ainda as referidas disposições legais, nas alíneas d) e e) que, no final do quarto ano a contar da data da receção provisória, deve ser liberada a quarta tranche correspondente ao valor de 15% da caução e no quinto ano devem ser liberados os restantes 10% do valor da caução.

No entanto, e nos termos do artigo 295º, nº 8 do CCP, a liberação da caução anteriormente explicitada, depende da inexistência de defeitos da prestação do cocontratante.

Ora, na presente empreitada foram identificados defeitos e anomalias que impediram as liberações em 2021 (quarto ano) e 2022 (quinto ano).

Na presente data, estando preenchidos os requisitos legais de decurso de cinco anos após a data da Receção Provisória da obra, não se verificando a existência de anomalias, nada obstando à liberação da caução nos termos legais, e estando certificada no processo, através do “TERMO PARA A LIBERTAÇÃO DE GARANTIA”, em anexo, encontram-se reunidas as condições que permitem a liberação dos restantes 25% da caução prestada, perfazendo, nesta data, os 100% da liberação da caução.

O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a receção provisória da obra, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será efetuada a receção definitiva, nos termos do disposto no artigo 398º do CCP.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, PROPÕE-SE:

1. A aprovação da Liberação total do montante da caução ainda retida, no valor de 25% (correspondente a 15% da liberação do quarto ano do prazo de garantia, e a 10% da liberação do quinto ano do prazo de garantia).
2. A Homologação do Termo para Liberação da Garantia, em anexo.
3. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
  - Fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nº.s 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

**Junta 1 documento:**

- "Termo para Liberação da Garantia"

O TÉCNICO

\_\_\_\_\_

O CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

\_\_\_\_\_

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

\_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA

\_\_\_\_\_

## TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

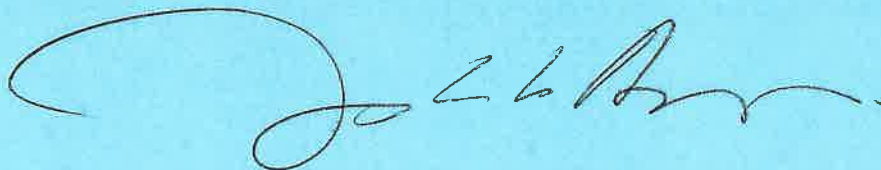
.....  
..... Aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"REFORMULAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DAS ALDEIAS DA PIEDADE, PORTELA E S. PEDRO"**, pela firma **OLIVEIRAS, S.A.** já decorridos **5 anos** sobre a data da recepção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **25% (15% + 10%)** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artº 295.º, n.º 5, alíneas d) e e) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correções a executar na mesma .....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **25%** do valor da garantia prestada. ....

..... O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a recepção provisória da obra, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será efetuada a recepção definitiva, nos termos do artigo 398º do CCP.....

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia. ....

Fng.º José Carlos Amaro



Chefe da DIPCEM (Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)

